

**RESENHA DO ARTIGO INTITULADO “ALIENAÇÃO PARENTAL: UMA
DISCUSSÃO SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DECORRENTE DA
ALIENAÇÃO PARENTAL”¹**

*PARENTAL ALIENATION: A RELATIONSHIP BETWEEN THE CIVIL
RESPONSIBILITY OF PARENTAL ALIENATION*

Rafaela Lopes Oliveira²

Faculdade Processus – DF (Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0795650029475214>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6657-0538>

E-mail: rafaellagoldss1@gmail.com

Resenha da obra:

ALMEIDA, C Cleison V. G. de; GONÇALVES, Jonas R.; ALMEIDA, Natalye V. Alienação Parental: Uma discussão sobre a responsabilização decorrente da alienação parental. **Revista Processus. de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano 10, Vol. 10, n. 39, jul.-dez., 2019.

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Alienação Parental: uma discussão sobre a responsabilização decorrente da alienação parental”. Este artigo é de autoria de: Cleison V. G. de Almeida; Jonas R. Gonçalves; Natalye V. Almeida. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus. de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano 10, Vol. 10, n. 39, jul.-dez., 2019.

Palavras-chave: Alienação Parental. Família. Responsabilidade civil. Genitores.

Abstract

This is a review of the article entitled “Parental Alienation: A relationship between the civil responsibility of parental alienation”. This article is by: Cleison V. G. de Almeida; Jonas R. Gonçalves; Natalye. V. Almeida. The article

¹ A revisão linguística desta resenha foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

² Graduanda de Direito pela Faculdade Processus.

reviewed here was published in the journal "Revista Processus. de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros", in Year 10, Vol. 10, n. 39, Jul.-Dec., 2019.

Keywords: *Parental Alienation. Family. Civil responsibility. Parents, Repair.*

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado "Alienação Parental: Uma discussão sobre a responsabilização decorrente da alienação parental". Este artigo é de autoria de: Cleison V. G. de Almeida; Jonas R. Gonçalves; Natalye V. Almeida. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico "Revista Processus. de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros", no Ano 10, Vol. 10, n. 39, jul.-dez., 2019.

Quanto aos autores deste artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência dos autores contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre cada um dos autores:

O primeiro autor deste artigo é Cleison V. G. de Almeida. Graduado em Direito pela Faculdade Processus (2015); atua como professor da Faculdade Processus. E-mail: barreirosvirginioadv@gmail.com. Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/3447894167262825>>

O segundo autor deste artigo é Jonas R. Gonçalves. Doutorando em Psicologia pela Universidade Católica de Brasília (2019-2022). MSc em Ciência Política pelo Centro Universitário Euroamericano/DF (2008). Esp. em Letras (Linguística) pela Universidade Gama Filho/RJ (2010). Esp. em Didática do Ensino Superior em EAD e em Docência na Educação Superior pela Fasesa/GO (2017). Esp. em Formação em Educação a Distância pela Unip/DF (2018). Licenciatura em Letras (Português/Inglês) pela Universidade Paulista (Unip). Licenciatura Plena em Filosofia pela Universidade Católica de Brasília (2002), habilitado também à licenciatura plena em História, Psicologia e Sociologia. Professor da faculdade Processus, dentre outras. Revisor. Editor. Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>> Orcid: <<https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>>.

A terceira autora deste artigo é Natalye V. Almeida. Graduanda em Direito pela Faculdade Processus. Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/6793230288394736>>

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, alienação parental: uma discussão entre a responsabilização civil nos casos decorrentes da alienação parental, considerações finais, referências.

No resumo deste artigo consta:

O artigo aborda a temática da “alienação parental”, tendo como problema a seguinte questão: é possível que haja responsabilização em casos de alienação parental? Por hipótese, é sim possível que uma responsabilização, visto haverem meios de enquadramento como infração legal e consequente imputação de infrações, tanto pelo viés criminal, quanto pelo cível. Como objetivo geral é possível apresentar o conceito legal de responsabilidade civil isoladamente, e em momento posterior, aplicado à família, abordando os tipos de responsabilidade civil e o percurso até a responsabilização. Como objetivos específicos foram abordados as condições para se imputar uma reparação de natureza econômica com destino ao alienador e ao menor vítima da alienação, por genitores que deveriam ser responsabilizados a título pedagógico, via sanção reparatória. O artigo é relevante, ao possibilitar o estudo de conceitos importantes inclusive para o exame da ordem; Também permite que seja observada a importância da responsabilização perante a sociedade, ao sanar conflitos, aparentemente de modo mais simples. É uma pesquisa de natureza qualitativa teórica realizada durante seis meses (ALMEIDA, 2019, p. 230/231).

O artigo aborda a temática da “alienação parental”, tendo como problema a seguinte questão: é possível que haja responsabilização em casos de alienação parental? Por hipótese, é sim possível uma responsabilização, visto haverem meios de enquadramento como infração legal e consequente imputação de infrações, tanto pelo viés criminal, quanto pelo cível.

Como objetivo geral é possível apresentar o conceito legal de responsabilidade civil isoladamente, e em momento posterior, aplicado à família, abordando os tipos de responsabilidade civil e o percurso até a responsabilização. Como objetivos específicos foram abordados as condições para se imputar uma reparação de natureza econômica com destino ao alienador e ao menor vítima da alienação, por genitores que deveriam ser responsabilizados a título pedagógico, via sanção reparatória.

O artigo é relevante, ao possibilitar o estudo de conceitos importantes para a atuação na área e, de forma mais imediata, para êxito no exame da ordem. Para fins científicos, também permite que seja observada a importância da responsabilização perante a sociedade, ao sanar conflitos, aparentemente de modo mais simples.

A pesquisa utilizada neste artigo foi a qualitativa teórica, baseada em revisão de literatura, a mais utilizada no desenvolvimento de trabalhos esta natureza. Na revisão de literatura, os autores relatam dados obtidos por meio

de pesquisas, estudos e conhecimentos adquiridos. A pesquisa de natureza qualitativa teórica se estendeu durante seis meses.

De modo a nortear o contexto estudado, os autores, de forma assertiva, destacam que, com o passar dos tempos, o regime familiar transpassou por muitas mudanças, em relação as suas funções e membros que as compõem. Antigamente, a união de pessoas em um domicílio, tinha um interesse meramente financeiro, porém os novos modelos familiares passaram por alguns obstáculos para serem reconhecidos, já que predominava a opinião da igreja. O homem detinha toda a capacidade cível, e cabia a ele manter sua família. Antigamente, o patriarcado era predominante, mas com o avanço da Revolução Industrial, houve uma mudança de cenário, onde o afeto passou a ter espaço nas famílias.

Almeida, Gonçalves e Almeida (2019), de forma objetiva, prosseguiram com o esclarecimento necessário do conceito de família, destacando suas diversas modalidades, como a família monoparental, a unipessoal, a anaparental, a paralela, a homoafetiva e a eudemonista. Família monoparental é formada por um dos progenitores junto a seus filhos, a discriminação sofrida por famílias monoparentais é espantosa, por esse motivo esse modelo é naturalmente percebido como o mais delicado. A família unipessoal é aquela em que o sujeito reside sozinho. Família anaparental é o tipo família que não tem seus genitores, é composta por indivíduos que possuem algum vínculo sanguíneo, e convivem entre si. Família paralela é baseada por um relacionamento extraconjugal, no qual um dos envolvidos na relação é casado e trai. Sobre a família homoafetiva, desde o início dos tempos vemos a homossexualidade como preferência sexual, para a raça humana em nada difere-se as famílias formadas por gays de uma família composta por pessoas do mesmo sexo. Família eudemonista é composta por seres que detêm apenas afeto. Independente da modalidade, os autores são muito felizes ao ressaltar que a família materializa-se pela comunhão de vida, amor e afeto na ideia de isonomia, autonomia, deveres recíprocos e apoio.

Na sequência, os autores informam de maneira mais apropriada ao entendimento sobre a penalidade cível devida ao sujeito que cometer a alienação parental necessitará de uma observação feita sobre o que é a responsabilidade civil de fato. Cabe ao magistrado, que detêm poderes dado pelo Estado Democrático de Direito, aplicar penas que envolvem dinheiro a quem cause dano a outrem, pois foi através da responsabilidade civil que o Estado encontrou meio para punir os causadores de um dano. Foi necessária a instituição de regras que obrigam o ofensor a reparar os danos que ele causou.



A responsabilidade civil é dividida em subjetiva e objetiva, a teoria do risco justifica a responsabilidade civil objetiva. Nos fatos em que a responsabilidade é objetiva por parte do Estado é aplicado a teoria do risco administrativo. A teoria do risco integral trata sobre quando não há a exclusão de culpabilidade ou responsabilidade civil. É cabível a Teoria do Risco-proveito quando o risco alcançar ascensão de uma atividade com fins de obter lucro, o código traz em sua literalidade casos que pouco importam a prova de culpa por parte do provocador do dano, restando obrigado a ressarcilo. Há uma dupla maneira de responsabilizar alguém objetivamente. É retirada a obrigação de indenização pelo dano quando não há arguição da culpa. A Teoria da Culpa trata do ponto de vista fundamental de que a culpa é o preceito fundamental para a responsabilização cível. Em diversas espécies é dividida a responsabilidade civil. A incumbência de indenizar e reparar surge em virtude de prejuízo a um direito subjetivo, mesmo que entre vítima e ofensor anteceda qualquer relação jurídica que o viabilize. Quando a conduta do causador do dano não é necessariamente culposa trata-se da responsabilidade civil objetiva, mas na responsabilidade civil subjetiva a culpa por parte do causador precisa ser demonstrada.

Os autores seguem discorrendo de forma didática e clara, os aspectos que norteiam a imputabilidade legal do tema. O que difere a objetividade e subjetividade é o desejo de atingir o resultado, e a independência desse desejo para que nasça o dever de indenizar. O imputável não é só aquele que demanda uma ação, o omitente também é. É necessário, para que haja a responsabilidade civil, que a conduta seja lesiva e culpável. Quando o agente é incapaz, ele não é obrigado a reparar danos causados, pois ele não entende o alcance de suas ações. A imputabilidade ocorre quando é atribuída a responsabilidade a um indivíduo por ato praticado. O artigo é enfático e assertivo ao ressaltar que faz-se necessário que provado, seja o quão afetada esteve a capacidade de percepção da ilicitude do ato, para que seja considerado imputável, para que haja responsabilidade, é necessário que haja culpa para a reprovação de seus atos. É indispensável a culpa na responsabilidade civil subjetiva, o agente age com dolo, quando espera pelo resultado, enquanto na culpa, o agente pretende alcançar somente a ação. Há dois elementos para obtenção deste, a consciência da sua ilicitude e a representação do resultado. A culpa pode ser definida como *stricto sensu*, ou seja, estar em mora com uma obrigação. Mesmo que o dano tenha sido causado involuntariamente, se dele se presumisse um resultado infeliz, o agente deve ser punido. A previsibilidade genérica sobre o efeito de uma ação é insuficiente para que a culpa seja configurada. A imperícia, imprudência e

negligência são manifestações da falta de cuidado. A definição de nexos de causalidade é a relação entre o agente e a conduta que gerou fato ilícito. A presença do nexo causal é necessária para que se verifique a abrangência da responsabilidade civil, quando se depara com uma relação de causa e efeito entre o resultado obtido e a conduta adotada. Quando o nexo causal não é comprovado, incidirá na improvável comprovação entre a relação e o dano. A Teoria da Causalidade Adequada é uma das teorias que esclarece o nexo causal. A Teoria da Equivalência dos Antecedentes é oposta a todas as outras já referidas. A teoria da Causalidade diz que será conhecida somente condutas anteriores ao resultado, que tenha sido eventualmente significativa para execução do evento. O Código Civil adotou a teoria dos danos imediatos e diretos. São indispensáveis as teorias para que se entenda o nexo de causalidade, e incluído neste, há possibilidades de retirada do nexo o fato exclusivo da vítima, retirando também a culpa do agente e o isentando totalmente da responsabilidade. A força maior e o caso fortuito dispõem distância da culpa. O Código Civil adota como se força maior e caso fortuito, fossem sinônimos. Há muitos julgados que tratam a respeito do cabimento da aplicabilidade dos princípios da responsabilidade civil nos vínculos de família. Para que a responsabilidade civil seja efetivada, existem pressupostos fundamentais. A conduta humana é a principal condição para que haja sanção a um evento danoso a um terceiro, a ação é percebida como ato comissivo quando não precisaria ser efetuada, enquanto a omissão é a falta de observação de um dever ou obrigação. A voluntariedade será percebida na responsabilidade civil objetiva, assim como na responsabilidade civil subjetiva.

O segundo requisito ressaltado de forma clara pelos autores para motivar a responsabilidade civil é a presença de um dano causado, é importante que haja um confronto direto com o ordenamento jurídico para que exista a obrigação de indenizar. Dano é a violação a um bem jurídico, tanto moral quanto patrimonial, o dano material reduz ou muda o patrimônio de alguém, que pode ser indenizado por meio de uma retratação pecuniária, o conceito de dano patrimonial fica ligado ao que não se lucrou, dano emergente, o que foi perdido de fato, de maneira que a indenização terá que ser indispensável para a restituição de forma integral do que foi degradado. Lucros cessantes são danos motivados pela interrupção obrigatória provocada pelo dano nas ocupações que tem como objetivo o lucro de uma pessoa ou empresa. Pode cumular os danos morais com materiais, o dano moral, trata da pessoa do ofendido e não alcança o seu bem patrimonial. Dano moral é a ofensa da dignidade de um indivíduo, neste dano, não há objeto, há um estado moral, psíquico alterado, decorrente de prejuízos causados anteriormente.

Para que não haja industrialização do dano moral, o juiz deve ponderar para o que é sensatamente observável a indenização. Assim sendo, conclui-se que somente será devido o dano moral, no sofrimento, dor ou na humilhação capazes de lesar a dignidade ou prejudicar bastante o psicológico da vítima. O dano moral não é algo concreto, é imaterial e intangível, o juiz fixará em sua sentença um valor coerente, para todos os danos serem reparados, o magistrado deve demandar um valor com o objetivo de ressarcimento pelo dano, a indenização será calculada pela imensidão do dano. A natureza jurídica da reparação por danos morais é uma forma do agente causador do ato ilícito ser punido, e sucessivamente o dano, uma reparação para a vítima. Cabe um caráter preventivo e pedagógico a indenização. O menor impúbere através de seus representantes legais, podem ter acesso ao judiciário para demandar uma indenização reparatória. Cabe ao juiz analisar o estado de consciência do lesado, o direito a adquirir reparação por danos morais recorrida de insulto ou dano sofrido por incapazes, deve acontecer após a observância de caso a caso, o dano emergente, consiste, no prejuízo acarretado ao indivíduo lesado.

Por fim, a obra elaborada por Almeida, Gonçalves e Almeida (2019) buscou demonstrar como ocorre a alienação parental de forma a obter conhecimento sobre como o poder familiar atua sobre o interesse dos menores. Foram descritos critérios relevantes para a identificação da síndrome da alienação parental, discorrendo sobre o alcance da falta de sabedoria na educação dos menores ou até mesmo motivado por vingança dos genitores na insistente busca em atingir negativamente seu ex-parceiro. Do ponto de vista específico, buscou-se apresentar ferramentas eficazes e explicações capazes de positivar no Direito o combate a esta conduta, bem como juridicar com dispositivos técnicos o problema fomentado.

Referências

ALMEIDA, Cleison V. G. de; GONCALVES, Me. Jonas R.; ALMEIDA, Natalye V.. Alienação Parental: uma discussão sobre a responsabilização decorrente da alienação parental. **Revista Processus. de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, [S.l.], v. 10, n. 39, p. 230-251, nov. 2019. ISSN 2178-2008. Disponível em: <http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/173>. Acesso em: 6 set. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 03 ago. 2021.